

DESPACHO N.º 02/GVNM/2021

FUNCIONAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

Considerando que por Despacho n.º 01/GVNM/2021, de 19 de janeiro, durante a vigência do Estado de Emergência, foram encerrados para visitas os Cemitérios Municipais de Almada e Vale Flores;

Considerando que tem vindo a ocorrer uma redução no que concerne ao número de novos casos diários de contaminação da doença COVID -19, bem como da sua taxa de transmissão;

Considerando que o Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, permite dar início a um levantamento gradual e faseado das medidas restritivas impostas, nomeadamente no que diz respeito à reabertura de espaços públicos, onde se inserem os Cemitérios Municipais;

Considerando que o mesmo Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, determina que a realização de funerais está condicionada à adoção de medidas que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças;

Considerando que os termos da subalínea i., das alíneas a) e b) do n.º 4, do Ponto II do Despacho n.º 174/2017-2021, conjugada com o n.º 2 do artigo 36º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, delegou e subdelegou a prática de atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos na Orgânica dos Serviços do Município de Almada, ao Serviço de Gestão Cemiterial, integrado do Departamento de Espaços Verdes e Serviços Conexos, e que nesse âmbito, a delegação e subdelegação abrange também as competências cometidas à Presidente da Câmara Municipal previstas no regime jurídico de remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual e nos regulamentos aplicáveis;

Existindo condições materiais e logísticas para se proceder ao levantamento gradual das restrições existentes e com base no legalmente definido, determino as seguintes medidas a aplicar no Cemitério Municipal de Almada e Cemitério Municipal de Vale Flores:

1. Reabertura para visitas dos Cemitérios Municipais de Almada e de Vale Flores.
2. Abertura às 9.00h e encerramento às 17.00h (com entrada até às 16.30h, e 16.45h para os Cemitérios de Vale Flores e Cemitério de Almada, respetivamente), devendo ser observadas as seguintes medidas:
 - a) Interdição de circulação automóvel dentro do espaço do Cemitério de Vale Flores, a viaturas particulares, de aluguer, táxis ou outras, com exceção das viaturas funerárias, ou utentes com comprovada modalidade reduzida, sempre que os serviços municipais não possam facultar o transporte dos mesmos;
 - b) Permanência no espaço para visitas, não superior a 1 (uma) hora;
 - c) Uso obrigatório de máscara nos espaços cemiteriais;
 - d) Manutenção do controlo da temperatura, por métodos não evasivos, à entrada dos espaços cemiteriais;
 - e) Interdição de entrada a quem seja verificado um valor de temperatura igual ou superior a 38.º C, ou a quem recusar a realização da medição;
 - f) Encerramento dos serviços administrativos ao público, devendo apenas ser assegurada a receção de funerais, o atendimento telefónico informativo, o atendimento por marcação ou a pedido dos serviços, entre as 9.00h e as 11.30h e as 13.30h e as 16.00h.
 - g) Abertura da Sala de Despedida do Crematório a casos “Não COVID-19”, com apresentação obrigatória de Guia de Transporte de Cadáver e Boletim de Óbito;
 - h) Proibição da cedência de capelas, para fins de velório;
 - i) Manutenção da realização das exumações programadas ou agendadas.
3. Fixar em 20 (vinte) o número máximo de pessoas que podem acompanhar funerais, não podendo deste limite resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes parentes ou afins, em cumprimento do estabelecido no n.º 2, do art.º 31.º do Decreto n.º 4/2021, de 13 de março.

4. Informar que as pessoas que assistem ao funeral e não sejam familiares, devem ser indicadas pelo requerente da inumação ou cremação, junto da agência funerária, sendo requerente aquele que se encontra estabelecido com legitimidade e precedência para tal, nos termos do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual e nos regulamentos aplicáveis.
5. O presente despacho revoga o n.º 1 do meu Despacho n.º 01/GVNM/2021, de 19 de janeiro, mantendo-se em vigor as restantes medidas nele determinadas, que aqui se dão por integralmente reproduzidas.

O teor do presente Despacho produz efeitos na data da sua assinatura, ratificando-se, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atualizada.

Publique-se para os devidos efeitos.

Almada, 18 de março de 2021.

O Vereador dos Espaços Verdes, Ambiente e Energia

(No uso da delegação e subdelegação de competências conferidas pela Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do Despacho n.º 174/2017-2021, de 22/10/2017)